

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 729

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REGIDOS PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do pessoal contratado pela Municipalidade, sob o Regime da Legislação Trabalhista, compreendendo mensalistas e diaristas, é fixada na seguinte base:

Tratorista.....	cr\$ 3.110,00
Patrolista.....	cr\$ 3.110,00
Motorista.....	cr\$ 2.455,00
Pedreiro.....	cr\$ 2.300,00
Marceneiro.....	cr\$ 2.300,00
Bombeiro.....	cr\$ 2.300,00
Eletrecista.....	cr\$ 2.300,00
Auxiliar de Eletrecista.....	cr\$ 2.300,00
Cavoeiro.....	cr\$ 2.800,00
Calceiteiro.....	cr\$ 2.300,00
Braçal não especializado.....	cr\$ 1.649,60
Professor.....	cr\$ 1.649,60
Servente.....	cr\$ 1.449,60
Telefonista.....	cr\$ 1.449,60

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Professor perceberá o salário mínimo regional, acrescido de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), reajustável sempre que o referido salário sofrer majoração pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, o Crédito Suplementar necessário, destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, baseando-se na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1978.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 16 / de maio de 1978.-

(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara